

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.533, DE 2009

Dispõe sobre a proibição de alienação de bens imóveis, de valor artístico, histórico e/ou cultural, pertencentes a instituições religiosas, que tenham recebido quaisquer imunidades, isenções e benefícios do Governo Federal, e dá outras providências.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora: Deputada LUCIANA SANTOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.533, de 2009, de autoria da Deputada Alice Portugal, com o objetivo de proteger o patrimônio cultural brasileiro, proíbe a alienação de bens imóveis de valor artístico, histórico ou cultural, pertencentes a instituições religiosas, que tenham recebido imunidades, isenções ou benefícios do Governo Federal. O descumprimento da proibição, nos termos do projeto, implica o cancelamento do benefício aferido pela instituição religiosa.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto que ora examinamos estabelece novo instrumento de acautelamento e preservação do nosso patrimônio cultural de natureza material: a proibição da alienação de bens imóveis, de valor artístico, histórico ou cultural, pertencentes a instituições religiosas que tenham recebido imunidades, isenções ou benefícios do poder público.

A proposta em análise encontra-se em consonância com o disposto na Constituição Federal. O art. 216 da Carta Magna determina que *constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade*. O § 1º desse artigo fixa que ao poder público, com a colaboração da comunidade, compete promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, *por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação* (grifo nosso).

É importante acrescentar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural* (grifo nosso).

Assim, a nova forma de salvaguarda proposta – a alienação de bens imóveis de interesse cultural pertencentes a igrejas que recebam imunidade, isenção ou benefício do poder público – encontra pleno amparo nas diretrizes constitucionais vigentes que tem por intuito orientar a proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Ressalvamos que, conforme nos esclarece a nobre Autora do projeto, Deputada Alice Portugal, a proposta em análise tem por base o fato de que o Decreto Legislativo nº 698, de 2009, que aprova o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, concedendo isenção fiscal aos templos católicos, não previu contrapartida para os beneficiários, ou qualquer garantia de que esses imóveis – especialmente aqueles erguidos no

período colonial e frequentemente detentores de grande valor artístico, histórico e cultural – não serão vendidos a terceiros pela Igreja Católica.

Como já tramitam no parlamento algumas iniciativas que garantem imunidade fiscal e outros benefícios a igrejas e templos diversos, é importante assegurar que a limitação de alienação de bens de valor cultural seja contrapartida que alcance, não só a igreja a católica, mas todas as crenças religiosas beneficiadas pela renúncia fiscal do Poder Público. Esses bens pertencentes às diferentes igrejas existentes no território nacional são, em última instância, bens reveladores da memória histórica e constitutivos da identidade nacional.

Assim, no que diz respeito ao aspecto cultural, é meritório o objetivo do projeto em análise – evitar que seja disperso ou dilapidado o importante patrimônio histórico, artístico e cultural das igrejas brasileiras, inclusive o acervo documental presente em seus arquivos e bibliotecas.

A medida proposta enriquece e torna mais efetiva a atual política patrimonial, na medida em que adiciona ao instituto do tombamento este novo instrumento de salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro – a inalienabilidade dos bens de valor artístico, histórico ou cultural das instituições religiosas que recebam imunidades, isenções ou benefícios públicos.

Compartilhamos com a Autora da proposta a certeza de que as vantagens concedidas a tais instituições pelo Estado legitimam a submissão dos interesses privados de tais instituições ao interesse público dos brasileiros nos bens que a Constituição Federal consagra como seu patrimônio cultural.

Frente às razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.533, de 2009.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2015.

Deputada LUCIANA SANTOS
Relatora